



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria-Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.640/2019

**“DEFINE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A QUE SE REFERE O ART. 100, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30, DE 13/09/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Para os efeitos do disposto no art. 100, §3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, fica definido que obrigações de pequeno valor serão aquelas que correspondem a valor igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, para os débitos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Aquidauana-MS, que tenham origem em sentença judicial transitada em julgado.

§ 1.º - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atendam aos limites estabelecidos no *caput*, considerando o montante por credor individual, durante o exercício financeiro em que forem requeridos, verificados no momento em que os respectivos cálculos se tornarem incontroversos.

§ 2.º - Excetua-se do limite estabelecido no *caput*, o pagamento dos acordos judiciais realizados com fulcro na lei complementar que se refere o art. 87 da Lei Orgânica do Município de Aquidauana/MS.

**Art. 2.º** - O pagamento ao titular do crédito considerado como obrigação de pequeno valor, conforme definido no *caput* do artigo anterior, será realizado no Juízo da Execução, a requerimento do credor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento do requerimento pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 1.º - O requerimento será instruído com a certidão expedida pelo cartório ou secretaria do órgão judiciário, comprovando o trânsito em julgado do processo de conhecimento e/ou executivo, com a demonstração de que o valor devido é incontroverso, portanto, certo, líquido e exigível, sem prejuízo do atendimento de disposições normativas do próprio Tribunal.

§ 2.º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor total da obrigação prevista neste artigo, seja ela controversa ou incontroversa, ressalvadas as hipóteses de aplicação do art. 23, da Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994, reconhecidas em juízo.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000  
Fone: (67) 3240-1400  
Aquidauana/MS

Publicado em 26 07 19  
Edição: 1 246 p. 3  
00cem



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria-Geral do Município

§ 3.º - É vedada a expedição de precatório suplementar ou complementar do valor pago na forma do *caput* deste artigo.

§ 4.º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido para pagamento independentemente do precatório, na forma prevista no art. 1º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório.

§ 5.º - É facultado à parte exequente renunciar ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no *caput*, para que possa optar pelo pagamento do valor na forma desta lei.

§ 6.º - Na hipótese do credor exercer a opção prevista no parágrafo anterior, deverá indicar expressamente no requerimento que renuncia ao excedente do pequeno valor apurado na data do efetivo pagamento.

**Art. 3.º** - Constatada a regularidade formal e material da requisição, a Procuradoria-Geral do Município, fará a remessa à Secretaria de Finanças ou à entidade devedora para que efetue o pagamento no prazo previsto nesta lei.

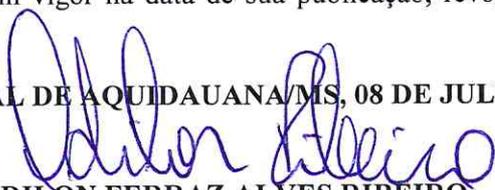
§ 1.º - O pagamento, na forma prevista nesta lei, implica em quitação total do crédito exequendo.

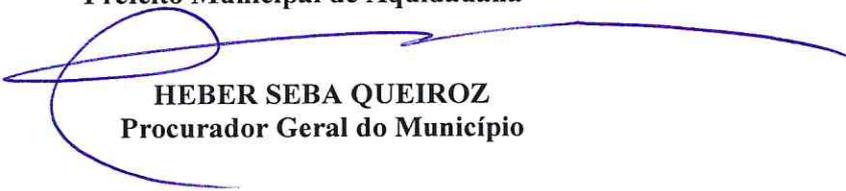
§ 2.º - A Procuradoria-Geral do Município manterá registros das requisições de pequeno valor e de precatórios, os quais devem ser comunicados à Secretaria de Finanças e ao Controle Interno, que igualmente manterão registros.

**Art. 4.º** - Para fazer frente às despesas decorrentes desta lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, na forma da lei.

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 08 DE JULHO DE 2019.

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município